

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2013

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO, Órgão do Município de Gramado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.101.307/0001-53, com sede na Rua São Pedro, nº 369, bairro Centro, na cidade de Gramado-RS, representada por seu Vereador Presidente, ILTON GOMES.

CONTRATADO: DYGRAMADO EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 11.705.330/0001-07, Inscrição Municipal nº 13.732/2010, com sede na Rua Garibaldi, nº 513, sala 04, bairro Centro, no Município de Gramado-RS, representada por seu sócio-gerente, Sr. SANDRO RÉGIS DA SILVA, brasileiro, nascido em 19/05/1976, portador da Cédula de Identidade nº 4079576395, inscrito no C.P.F. sob nº 730.384.660/34.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Execução de Serviço de Limpeza de Calhas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a execução de serviço de limpeza de calhas do prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado, localizada na Rua São Pedro, nº 369, bairro Centro, na cidade de Gramado-RS.

Cláusula 2ª. A construção será executada conforme consta no orçamento apresentado pela **CONTRATADA**, sendo fiscalizada no âmbito do Poder Legislativo Municipal por servidor a ser designado através de competente Portaria.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 3ª. A execução do serviço será feita pessoalmente pela **CONTRATADA**, facultando-lhe a contratação de ajudantes, os quais terão vínculo único e direto com a

mesma, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** fornecerá além do pessoal, todos os materiais necessários à concretização do serviço.

§1º É parte integrante do presente instrumento contratual o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

§2º Eventuais acréscimos de materiais não presentes no orçamento disponibilizado pela **CONTRATADA** será por ela suportado, tendo em vista o conhecimento técnico e de experiência em execução do objeto contratado e, especialmente, por tratar-se de contratação por preço global total.

Cláusula 5ª. Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução dos trabalhos, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo que praticados pelos seus ajudantes.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** deverá executar seus trabalhos conforme horário de expediente da **CONTRATANTE**, somente sendo possível a realização em dias e horários diversos mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato.

DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** se compromete a executar outros serviços que a **CONTRATANTE** julgar necessário, até o limite de 25% no mesmo evento, não constantes nos projetos e especificações.

Cláusula 8ª. Caso se verifique o desperdício, inutilização e extravio de material, ficará a **CONTRATADA** obrigada a restituí-los.

DAS VISTORIAS

Cláusula 9ª. Resta facultado à **CONTRATANTE** realizar vistorias a qualquer dia ou horário, concernente à execução do serviço, cabendo a **CONTRATADA** se comprometer a responder, por escrito, eventuais dúvidas quanto ao procedimento adotado para execução do objeto do contrato.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** ficará obrigada a rever, a suas expensas, qualquer defeito ou desconformidade que se venha a apurar com o objeto deste contrato até a entrega definitiva.

Cláusula 11ª. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 12ª. A título de mão-de-obra e material, conforme orçamento disponibilizado pela **CONTRATADA** fica ajustado que a **CONTRATANTE** pagará o valor total de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), após a conclusão da execução dos serviços, mediante emissão do Recebimento Definitivo;

Cláusula 13ª. O valor a ser pago aos ajudantes será feito individualmente pela **CONTRATADA** e às suas expensas, visto que os mesmos possuem vínculo única e exclusivamente com este.

Cláusula 14ª. O pagamento do serviço ora contratado será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação do pagamento.

Cláusula 15ª. Todas as despesas serão precedidas de recibo. Fica obrigada a **CONTRATADA** a demonstrar todas as despesas que teve com o serviço mediante apresentação de recibo. As despesas apresentadas sem os devidos recibos não serão contabilizadas, para os fins estabelecidos na Cláusula 14ª.

Cláusula 16ª. O preço descrito na Cláusula 12ª não sofrerá reajuste durante o período de execução do serviço, além de estarem incluídas todas as despesas da **CONTRATADA**, tais como alimentação, deslocamento, hospedagem, dentre outras e, ainda, os tributos incidentes sobre o serviço contratado, além de tributos incidentes sobre o serviço.

DA RESCISÃO

Cláusula 17ª. A rescisão ocorrerá de forma plena e por iniciativa da **CONTRATANTE**, nos casos previstos no artigo 602 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), com as ressalvas expostas no artigo 623 do referido diploma legal, assim como a aplicação da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 18ª. A **CONTRATADA** que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

Parágrafo único. Caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

Cláusula 19ª. **OUTRAS PENALIDADES.** Em função da natureza da infração, a **CONTRATANTE** aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Caso seja aplicada a penalidade de rescisão contratual, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, esta deverá antes ser instruída por processo administrativo específico, sendo propiciada a ampla defesa.

Cláusula 20ª. Constituem motivos para rescisão do contrato, os enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula 21ª. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento).

PRAZO PARA EXECUÇÃO

Cláusula 22ª. A **CONTRATADA** se compromete a executar o serviço em até 10 (dez) dias, a iniciar-se no primeiro dia útil após a assinatura do presente, sendo que eventual inexecução no prazo estipulado poderá ocorrer por caso fortuito e força maior regularmente justificado ao Fiscal do Contrato.

Cláusula 23ª. Quaisquer interrupções ocorridas na execução das atividades da empreitada, não serão incluídas no prazo contido na Cláusula 22ª.

Cláusula 24ª. Os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

§1º. Somente será admitida alteração do prazo, quando:

- a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades e os serviços complementares;
- b) por motivos de força maior ou caso fortuito, as quais as partes não consigam impedir a sua ocorrência. O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

§2º Enquanto perdurar a paralisação da obra e/ou serviços por motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

§3º O motivo de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

§4º Caso a **CONTRATADA** não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

§5º Ocorrendo a hipótese mencionada a **CONTRATADA** responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à **CONTRATANTE**, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato com este pelo

prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

DOS RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula 25ª. Os recursos para a execução do serviço, objeto deste contrato firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Gramado e a empresa DYGRAMADO EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA – ME, correrão a expensas de recursos públicos por conta da dotação orçamentária própria, na seguinte rubrica:

ORGÃO: 01 – Poder Legislativo Municipal

UNIDADE: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção das Ações do Poder Legislativo

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 26ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 27ª. Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

DO FORO

Cláusula 28ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Gramado-RS;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Gramado-RS, 11 de junho de 2013.

ILTON GOMES

CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO

SANDRO RÉGIS DA SILVA

DYGRAMADO EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA – ME